DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2617/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10203/2015
PROTOCOLO	: 1607486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 98/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DEMAPE PNEUS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 98.000,26

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 98/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e ***Demape Pneus LTDA***, objetivando a aquisição de pneus e prestação de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, para atender as Secretarias de Administração, Obras e Turismo do Município de Bodoquena/MS, com valor contratual no montante de R$ 98.000,26 (noventa e oito mil reais e vinte e seis centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 27/2015, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS – 6699/2015** (processo TC/MS 10200/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 98/2015, por meio de **Acórdão AC02-173/2016** (pp. 44/46).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20663/2017 (pp. 109/113), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 5269/2018 (p. 114), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 98/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	98.000,26
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	98.000,26
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	54.439,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.560,68
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.560,68
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.560,68

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 98/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF